

Edital nº 43/66

Projeto de Lei nº 25/66

Lei nº 568

Dispõe sobre isenção do pagamento de pavimentação asfáltica e de colocação de guias e sarjetas, concedida a Estrada de Furo Sorocabana, mediante doação, por parte desta, de uma área de 900 m².

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de ^oPermital autorizada a conceder isenção a Estrada de Furo Sorocabana, com referência as taxas dos serviços de Pavimentação Asfáltica e de colocação de Guias e Sarjetas relativas ao trecho da Avenida João Pessoa, compreendido entre as ruas 15 de Novembro e Ruy Barbosa, numa extensão de 90 (noventa) metros.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, ficará condicionada à doação a ser feita pela Estrada de Furo Sorocabana a Prefeitura Municipal de ^oPermital, de uma faixa de terreno com 10 (dez) metros de largura, por 90 (noventa) de comprimento, totalizando uma área de 900 m². (noventa metros quadrados), localizada fronteira à Avenida João Pessoa, no trecho compreendido entre as ruas 15 de Novembro e Ruy Barbosa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pommilal, 22 de agosto de 1966. a) - Manoel Leão Rêgo - Prefeito Municipal. Em Dornes Abranches Ramos, Diretor da Secretaria Financeira.

Ramos

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual nº. 9295 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos Municípios) foi a presente Lei promulgada pelo Chefe do Executivo, em 22 de agosto de 1966, conforme parágrafo 4º de Lei acima referida.

Ramos